

SEXTO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DO GRUPO A, B e E.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER - UPAE ARCOVERDE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.894.988/0002-14, com sede na Av. Conselheiro João Alfredo, nº 491, CEP 56.517-100, Bairro de Santa Luzia, Município de Arcoverde, Estado de Pernambuco, devidamente representada por **Dr. Filipe Costa Leandro Bitu**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado em Recife/PE, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.863.530/0001-80, com sede na BR-232, Km-63, Lote nº 03, Distrito Industrial, CEP 55.630-000, Município de Pombos, Estado de Pernambuco, neste ato representada pela sua representante legal **Karine Fernandes Perrella**, portadora do CPF nº [REDACTED] a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente Sexto Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço, firmado em 01 de setembro de 2014, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

1.1 - Resolvem as Partes alterar o valor a título de contraprestação dos serviços prestados estabelecido no Segundo Aditivo ao Contrato assinado em 01 de julho de 2020, alterando-se o item 4.1 da Cláusula Quarta do Contrato, passando a ter a seguinte redação:

4.1. Pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor R\$ 1,85 (um real e oitenta e cinco centavos), por cada quilograma (KG) de resíduo efetivamente coletado, transportado, tratado e destinado pela **CONTRATADA**, mediante emissão de ordem de recepção de resíduo, que contemple a totalidade de quilograma (KG) de resíduo efetivamente coletado ao longo do mês.

F.B.T.

Vidon & Correia Advogados

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RATIFICAÇÕES

2.1 – Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as demais disposições do Contrato que não tenham sido alteradas ou modificadas por este instrumento no todo ou em parte, que passará a ter vigência a partir da data de sua assinatura.

E, por estarem desta forma justas e de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo estiveram presentes.

Recife/PE, 01 de outubro de 2020.



**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER
UPAE ARCOVERDE**



BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA.

Testemunhas:

1. _____

CPF/_____

2. _____

CPF/MF: _____



Vidon & Correia Advogados